 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRES/041/12
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 22/11/2012
TÍTULO: Dispõe sobre a implantação do sistema de caixas plásticas padronizadas e demais embalagens para os produtos mamão e manga no entreposto da CeasaMinas em Contagem.		FOLHA 001

O Presidente da CeasaMinas, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nas Normas Brasileiras, em especial a ABNT 15674, de 03 de março de 2009, ABNT 15.008 de setembro de 2011, válida a partir de 1 de outubro de 2011;

Considerando o disposto da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC / ANVISA / INMETRO Nº 009 de 12 de novembro de 2002, sobre embalagens para produtos hortícolas;

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAPA / CEASAMINAS / IMA nº 1164 de 20 de outubro de 2011 que disciplina o acondicionamento dos produtos hortícolas expostos a venda e comercializados no Mercado Livre do Produtor – MLP e demais galpões da CeasaMinas,

Considerando o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11/09/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a partir de 24 de fevereiro de 2013, para o acesso e comercialização de mamão no entreposto da CEASAMINAS em Contagem será obrigatória a utilização de embalagens plásticas padronizadas, modelo aprovado pela CEASAMINAS, com o respectivo certificado de sua higienização e/ou papelão e madeira de primeiro uso. Para a comercialização da manga será obrigatório o uso de embalagens plásticas padronizadas, modelo aprovado pela CEASAMINAS, com o respectivo certificado de sua higienização ou embalagem de papelão de primeiro uso.

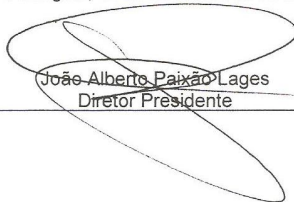
Parágrafo primeiro: Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência as regras ora estabelecidas vigorarão em caráter de orientação.

Parágrafo segundo: Findo o prazo estipulado no parágrafo primeiro serão aplicadas aos infratores as penalidades previstas na RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 1164 de 20/10/2011 entre SEAPA, CEASAMINAS e IMA, bem como aquelas constantes do REGULAMENTO de MERCADO da CEASAMINAS.

Art. 2º Para os demais produtos a mudança será gradativa, conforme normas a serem baixadas pela diretoria da CEASAMINAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

Contagem, 22 de novembro de 2012.


João Alberto Paixão Lages
Diretor Presidente